

## REGULAMENTO ESPECÍFICO DO 2.º CICLO EM PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO

O presente regulamento estabelece as normas previstas no “Regulamento dos cursos de 2.º ciclo de estudos” da Universidade da Madeira (UMa).

### Capítulo I

#### Condições de Ingresso

##### Artigo 1.º

###### *Admissão ao curso*

1. A admissão ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia da Educação, adiante designado por mestrado ou simplesmente por curso, faz-se por concurso documental (e eventual entrevista).
2. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia da Educação:
  - a. Titulares do grau de licenciado em Psicologia ou equivalente legal;
  - b. Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos em Psicologia, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
  - c. Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado em Psicologia pelo Conselho Científico do mestrado.

##### Artigo 2.º

###### *Crítérios de seleção e seriação*

1. Considerando a necessidade de fixar um quadro de exigência científica, de nível avançado, nas unidades curriculares dos mestrados, bem como uma adequada preparação dos trabalhos de projeto ou de estágio, a seleção dos candidatos far-se-á tendo em conta os seguintes critérios de seleção, estabelecidos pelo Conselho Científico do mestrado e divulgados no edital de abertura das candidaturas:
  - 1º Critério - Média da licenciatura em Psicologia;
  - 2º Critério - Currículo académico, científico e profissional;
  - 3º Critério - Eventual entrevista.
2. Os critérios de seriação dos candidatos admitidos a concurso, estabelecidos no ponto anterior, são considerados por ordem sequencial. Ou seja, os candidatos serão ordenados de acordo com o 1º critério. Em situação de empate pondera-se o segundo critério, cumulativamente ao anterior, e assim sucessivamente.
3. A seriação dos candidatos contempla, quando aplicável, uma lista de suplentes que podem ocupar as vagas que ocorram por desistência de candidatos efetivos, quando tal seja previsto no edital de abertura de candidaturas.

##### Artigo 3.º

###### *Vagas, prazos e condições das candidaturas*

1. Com base nas condições existentes, em cada ano letivo a UMa estabelece o número máximo de alunos a admitir no mestrado de Psicologia da Educação.
2. A UMa também estabelece um número mínimo de alunos inscritos no mestrado necessários para o funcionamento do mestrado de Psicologia da Educação.
3. Os prazos e as condições das candidaturas ao Mestrado em Psicologia da Educação são fixados anualmente pela Reitoria da UMa e divulgados publicamente.

## Capítulo II

### Condições de Funcionamento

#### Artigo 4.º

##### *Princípios*

1. A formação no mestrado visa alcançar os objetivos gerais fixados no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março de 2006, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, para a atribuição do grau de mestre, bem como cumprir o plano curricular, objetivos específicos e metodologias pedagógicas, constantes do dossiê do mestrado enviado para registo na Direção-Geral de Ensino Superior e acreditação na Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.
2. O ensino no mestrado é implementado por unidades curriculares (UC) organizadas em semestres letivos, sem prejuízo de poderem existir UC com duração anual.
3. Todos os semestres incluem um período de 20 semanas com práticas letivas e avaliação, de acordo com o calendário letivo aprovado pela UMa.
4. As práticas letivas do mestrado decorrem em regime misto com horário normal.

#### Artigo 5.º

##### *Plano de curso*

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia da Educação integra:
  - a. Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado;
  - b. Uma dissertação de natureza científica, um estágio de natureza curricular de aproximação à prática profissional (objeto de relatório final).
2. A lista de UC obrigatórias e optativas a oferecer a partir do ano letivo de 2019/2020 que consta do Anexo I ao Regulamento que define o “Plano de mestrado em Psicologia da Educação”.

#### Artigo 6.º

##### *Matrícula, renovação da matrícula, precedências e prescrições*

1. No ato da matrícula o aluno deste curso toma conhecimento do presente Regulamento, do “Regulamento dos cursos de 2.º Ciclo de Estudos” da Universidade da Madeira e do Regulamento de Estágio.
2. A matrícula caduca no final de cada ano letivo, devendo os alunos proceder à sua renovação na plataforma informática *InfoAlunos*.
3. Não existe um Regime de Precedências na Inscrição em Unidades Curriculares do mestrado em Psicologia da Educação, à exceção na unidade curricular de Estágio (ver Regulamento de Estágio).

## Capítulo III

### Orientação e Dissertação

#### Artigo 7.º

##### *Dissertação de Mestrado*

1. Durante o último ano curricular do mestrado, os alunos têm de realizar uma Dissertação de Mestrado, que corresponde a 42 créditos ECTS.
2. A dissertação é um trabalho original, com qualidade, especialmente realizado com o intuito de obtenção do grau de Mestre em Psicologia da Educação, apresentando uma aplicação, interação e integração dos conhecimentos obtidos na parte curricular de Mestrado no estudo de uma matéria da área científica de Psicologia da Educação.
3. Terminada a dissertação, o candidato requer a realização da prova pública de apresentação e defesa da dissertação.

**Artigo 8.º**

**Orientador**

1. Na elaboração da dissertação, cada candidato é orientado por um professor ou investigador da UMA afetos ao Departamento de Psicologia e eventualmente também por um co-orientador, da mesma área ou áreas afins, desde que tenha investigação relevante no tema em questão e que cumpra os requisitos descritos no artigo 14.º do “Regulamento dos cursos de 2.º ciclo de estudos”.
2. O orientador é designado pelo Diretor de Curso, a requerimento do candidato, nos termos do artigo 14.º do “Regulamento dos cursos de 2.º ciclo de estudos”.
3. Quando os trabalhos da dissertação se realizem, parcial ou totalmente, noutra(s) instituição(s) que não a UMA, o Conselho Científico do curso pode, sob proposta fundamentada do orientador, designar um co-orientador que deverá, também, cumprir os requisitos descritos no artigo 14.º do “Regulamento dos cursos de 2.º ciclo de estudos”.

**Artigo 9.º**

**Orientação**

1. O acompanhamento da parte do orientador à realização do trabalho de dissertação tem como objetivo auxiliar o estudante na conceção, desenvolvimento e conclusão da dissertação.
2. O acompanhamento e apoio à realização da dissertação deverá funcionar preferencialmente segundo uma gestão por objetivos, que tem como ponto de partida a definição de um plano de trabalho e respetivo cronograma.
3. O não cumprimento dos objetivos nos prazos acordados entre o estudante e o orientador poderá conduzir à não-aceitação do seu trabalho de dissertação, impossibilitando a sua entrega e discussão em ato público.
4. Compete ao orientador gerir as sessões de orientação, recomendando-se a discussão da atividade desenvolvida pelo estudante, a apresentação de relatórios intermédios, e o debate sobre temáticas de investigação particulares ou questões metodológicas específicas.
5. As reuniões de orientação do trabalho da dissertação final de mestrado são definidas no início de cada semestre do ano letivo.

**Artigo 10.º**

**Temas de dissertação**

1. Os temas de dissertação são propostos por professores da UMA ao Diretor de Curso, em conformidade com o artigo 8.º, que remete ao Conselho Científico do Mestrado a proposta até ao dia 30 do mês de junho do ano da sua execução.
2. O proponente de cada tema é implicitamente considerado orientador desse tema.
3. A proposta dos temas é acompanhada da seguinte informação:
  - a. título provisório;
  - b. identificação do proponente (orientador e do coorientador da UMA quando exista);
  - c. enquadramento, objetivos e trabalho a desenvolver;
  - d. breve descrição dos recursos logísticos e conhecimento prévio necessários ao desenvolvimento da Dissertação;
  - e. outros requisitos associados ao desenvolvimento do tema, quando existam;
  - f. indicação das unidades curriculares do mestrado relevantes, e em que medida, para os trabalhos a desenvolver;

- g. referência a projetos de investigação ou bolsas de estudo que possam enquadrar o trabalho proposto, quando aplicáveis.
- 4. O aluno poderá ainda procurar um professor, de modo a que o professor apresente ao conselho científico um tema que reúna o interesse dos dois.
- 5. A lista de temas aprovados é publicitada aos alunos em sessão organizada para o efeito pelo Diretor de Curso até ao fim do mês de julho.

**Artigo 11.º**

***Inscrição na dissertação***

A inscrição na dissertação está condicionada à aprovação prévia nas unidades curriculares do mestrado que perfaçam um mínimo de 60 créditos ECTS.

**Artigo 12.º**

***Registo da dissertação***

1. O registo do tema e do plano da dissertação, realizado no ato de inscrição na unidade curricular de dissertação, caduca quando for ultrapassado o prazo previsto para a entrega da dissertação.
2. A referida caducidade só pode ser revogada pelo Conselho Científico após análise de requerimento feito pelo aluno para o efeito, com justificação substantiva das razões do incumprimento do plano estabelecido, acompanhado de um parecer do orientador.
3. A eventual revogação da caducidade só é válida para inscrição no ano letivo imediatamente posterior daquela.
4. Se a caducidade não for revogada, o aluno pode escolher um novo tema de dissertação e proceder ao seu registo, dentro do limite estabelecido pelo regime de prescrições estabelecido para o curso.

**Artigo 13.º**

***Mudança de Tema ou de Orientador***

1. É possível a mudança de tema da dissertação, a requerimento do candidato, acompanhado de um parecer fundamentado do orientador.
2. É possível a mudança de orientador, a requerimento fundamentado do candidato.
1. Mediante requerimento fundamentado, o orientador pode recusar a orientação do candidato por incumprimento de algum dos deveres deste.
3. Os requerimentos mencionados nos números anteriores são dirigidos ao Conselho Científico do curso e produzem efeitos após aprovação por este órgão.
4. A mudança de tema ou de orientador não dá lugar a qualquer prorrogação do prazo para apresentação da dissertação.

**Artigo 14.º**

***Elaboração da dissertação***

1. A dissertação é escrita com uma extensão entre 12000 mil e 15000 mil caracteres, sem espaços, não contabilizando índices, tabelas, anexos e bibliografia.
2. Na redação da dissertação, o candidato deve cumprir as regras gerais de citação da APA (Edição em vigor à data).
3. A capa da dissertação e a 1.ª página deve obedecer ao modelo definido pela UMA, a fornecer, a pedido do candidato pelo Gabinete de Apoio ao Estudante;
4. A dissertação é obrigatoriamente acompanhada de:
  - a. um resumo até 250 palavras, em português e de outro resumo até 250 palavras em inglês;
  - b. um conjunto de até 6 palavras-chave, em português e de outro conjunto de até 6 palavras-chave em inglês;
5. A dissertação pode ser redigida numa língua estrangeira, desde que o candidato e o orientador estejam de acordo;

6. Não são aceites as dissertações que não cumpram o estabelecido nos números anteriores.

**Artigo 15.º**

***Suspensão da contagem dos prazos de entrega da dissertação***

1. A contagem dos prazos para a entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio pode ser suspensa por decisão do Reitor, nos seguintes casos:

- a. Maternidade;
- b. Doença grave e prolongada do aluno ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e defesa da dissertação;
- c. Por outras imposições legais.

**Artigo 16.º**

***Requerimento da prova pública de defesa da dissertação***

O requerimento para a realização da prova pública de defesa da dissertação de Mestrado é entregue pelo candidato no Gabinete de Apoio ao Estudante (GAE), e deve estar de acordo com o artigo 16.º do “Regulamento dos cursos de 2.º ciclo de estudos”.

**Artigo 17.º**

***Nomeação do júri***

A nomeação do júri faz-se de acordo com o estabelecido no artigo 17.º do “Regulamento dos cursos de 2.º ciclo de estudos”.

**Artigo 18.º**

***Apreciação preliminar da dissertação pelo júri***

1. O júri elabora um despacho liminar de aceitação da dissertação no prazo máximo de 30 dias seguidos a contar da data de despacho da sua nomeação.
2. Se a dissertação for aceite, na forma em que foi apresentada originalmente, as provas têm lugar no prazo de 30 dias seguidos a contar do despacho da sua aceitação pelo júri.
3. Quando o júri recomende a reformulação da dissertação, em despacho devidamente fundamentado, o candidato tem 30 dias seguidos improrrogáveis para responder, podendo o júri aceitar ou prescindir da reformulação, realizando-se as provas no prazo de 30 dias seguidos a contar da data da resposta do candidato.
4. Esgotado o prazo referido no número anterior, sem resposta do candidato, considera-se ter havido desistência.

**Artigo 19.º**

***Funcionamento do júri e provas públicas***

O funcionamento do júri e as provas públicas seguem o estabelecido no “Regulamento dos cursos de 2.º ciclo de estudos”.

**Artigo 20.º**

***Arquivo***

1. A custódia dos originais das atas referentes às deliberações do júri pertence à Unidade de Assuntos Académicos.
2. Ao Conselho Científico do mestrado incumbe o arquivo e a guarda de toda a documentação referente a cada processo.

**Artigo 21.º**

**Depósito legal**

1. O depósito legal da dissertação de Mestrado obedece ao disposto no artigo 25.º no “Regulamento dos cursos de 2.º ciclo de estudos”.

**Capítulo IV**

**Conclusão do Mestrado**

**Artigo 22.º**

***Atribuição de diplomas e classificação final***

1. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, de acordo com a metodologia adotada na UMA, para a aplicação desta escala.
2. A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e da nota obtida no ato público de defesa da dissertação sendo os coeficientes de ponderação a aplicar os créditos ECTS de cada elemento.
3. À classificação final está associada uma menção qualitativa com quatro classes:
  - a. 10 a 13 — Suficiente;
  - b. 14 e 15 — Bom;
  - c. 16 e 17 — Muito bom;
  - d. 18 a 20 — Excelente.
4. Um aluno que tenha aprovado na dissertação tem direito ao diploma de Mestre em Psicologia da Educação pela Universidade da Madeira, sendo-lhe atribuída uma classificação final, de acordo com os números anteriores.
5. É concedido o diploma de Pós-Graduação em Psicologia da Educação ao aluno que:
  - a. complete a parte letiva do mestrado, que corresponde a 60 créditos ECTS, e satisfazendo as restrições do plano curricular aplicável;
  - b. a classificação final atribuída é a média ponderada, pelo número correspondente de créditos ECTS, de todas as unidades curriculares aprovadas a que foi atribuída classificação.

**Capítulo V**

**Disposições Finais**

**Artigo 24.º**

***Norma subsidiária***

No que não estiver explicitamente previsto no presente regulamento, aplica-se o estabelecido no Regulamento dos Cursos de 2.º Ciclo de Estudos da Universidade da Madeira e na demais legislação aplicável.

**Artigo 25.º**

***Casos omissos***

Os casos omissos do presente regulamento são decididos por despacho do Reitor.

**Artigo 26.º**

***Norma revogatória e entrada em vigor***

1. É revogado o Regulamento do Mestrado de Psicologia da Educação até agora em vigor.
2. Este regulamento entra em vigor depois de aprovado pelo Reitor da UMA e é válido a partir do ano letivo de 2019/2020.